



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

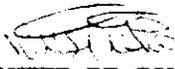
LEI Nº 1.286, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.991.-

"Autoriza a Municipalidade a participar do Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica a Municipalidade de Tabapuã, autorizada a participar do '**Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios**', juntamente com as Prefeituras das Cidades vizinhas, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura / Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).-
- Artigo 2º** - O citado "**Programa**" envolverá a cessão recíproca de máquinas, / veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio / logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.-
- Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de / hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando / da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta Lei.-
- Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão / atendidas através de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente, suplementadas, se necessário na forma da Lei.-
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 dias do mês de setembro de 1.991.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo